

## **MPV 870** 00228

EMENDA Nº

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA	TIPO 3 [ ] SUBSTITUTIVA	4 [ ] MODIFIC	ATIVA 5	[ ] ADITIN	/A
	o ( ) bebonnen				
AUTOR			RTIDO	UF	PÁGINA
Deputado GONZAGA P	ATRIOTA EMENDA		PSB	PE	01/02
Dê nova redação aos arts. 37 e 38 da preser art. 38, renumerando-se os demais incisos control ("?")	lestes artigos, com a	seguintes reda	ções:		so XII no
Art.  38	linistério da Justiça e Rodoviária Federal, rego em cargo públic Ferroviária Federal ( rbanos de Porto Aleg	e Segurança Pú o Departamer o dos profíssic RFFSA), da C gre (Trensurb)	nto de Polonais da lompanhia que esta	ícia Ferrov Segurança Brasileira vam em ex	riária Pública de Trens ercício até
da lei 8.112 de 11/12/1990, § 2º "Os profissanterior passam a integrar o Departamento Segurança Pública."		a Federal do M			
	JUSTITIONS				

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, estabelece que a segurança pública será exercida através da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares. Assim, restou estabelecido por norma de envergadura constitucional que a segurança pública deve ser exercida também pela polícia ferroviária federal, estabelecendo-se, ainda, no §3º do 144 da CF/1988, norma de eficácia plena, que a Polícia Ferroviária Federal é órgão permanente. Logo, a MPV nº 870/2019, ao sujeitar-se ao crivo do Congresso Nacional, não

pode elidir do mundo jurídico o órgão permanente "POLICIA FERROVIARIA FEDERAL", consignado no §3º do artigo 144 da CF/1988, sob pena de incidir em manifesta inconstitucionalidade, configurando violação ao princípio de reprodução obrigatória de norma constitucional, bem como ao pacto federativo de segurança pública. Ademais, a presente alteração vem corrigir grave injustiça cometida contra os agentes, supervisores e analistas de segurança ferroviária, que além de serem indubitavelmente servidores públicos, com poder de polícia, e incumbidos da segurança pública nas ferrovias federais, reconhecidos pela Constituição Federal, ainda não foram efetivados nos seus respectivos cargos, conforme consta na relação nominal da Portaria nº 76, de 13 de janeiro de 2012 do então Ministério da Justiça. Diante da importância do tema, solicitamos aos nobres pares apoio na aprovação desta emenda.						
06/02/2019  Deputado GONZAGA PATRIOTA						